



47ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de
Informações - CMRI

Data: 17 de abril de 2025.

Horário: 14h.

Local: Videoconferência.

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, sob a coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência, Edmar Moreira Camata, e secretariado pelo Sr. Fabiano da Rocha Louzada, Subsecretário de Estado da Transparência.

Foram designados, nos termos do § 2º, art. 2º do Regimento Interno da CMRI: o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Gerente de Assuntos Legislativos, para substituir o Titular da Secretaria de Estado da Casa Civil, Sr. José Maria de Abreu Júnior e a Sra. Dâmaris Rafaela Rizzi Macao, Subsecretária de Estado para Assuntos Governamentais, que foi designada para substituir a Titular da Secretaria de Estado de Governo, a Sra. Maria Emanuela Alves Pedroso. Ausências justificadas: Procuradoria Geral do Estado – PGE e Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM.

Verificado o *quórum* mínimo para a abertura da reunião, deu-se início à votação dos processos distribuídos.

Processo 2025-NFQ6F - Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2024121175, interposto em 02/01/2025 à CMRI em desfavor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, em que o manifestante solicita informações sobre apurações e investigações ligadas ao ofício de nº 2566 enviado pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

27 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da
28 Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e aos inquéritos
29 policiais de nº... IP. 033/21; IP. 036/22; e IP. 056/22; IP. 010/22; IP.
30 011/22, IP de nº 1.819 da DECCOR, além do Inquérito Administrativo em
31 face de delegados de nº 307/22 da Corregedoria da Polícia Civil do
32 Estado do Espírito Santo, informando também, ser comunicante aos B.U.
33 47451193, B.U. 47697058, B.U. 47708824 e B.U. 50106762, do Boletim
34 Unificado de nº 35081247, IP de nº 04-459/2018 da Delegacia de
35 Defraudações e Falsificações – DEFA, solicitando informações de
36 conclusão com urgência.

37 O Sra. Dâmaris Rafaela Rizzi Macao, Subsecretária de Estado
38 para Assuntos Governamentais, que foi designada para substituir a
39 titular da Secretaria de Estado de Governo, apresentou voto com os
40 fundamentos que embasaram a decisão opinando pelo
41 **CONHECIMENTO** do recurso interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE**
42 **PROVIMENTO**. Os demais membros aptos a votar decidiram pela
43 aprovação nos exatos termos do voto proferido pela relatora.

44 **Processo 2025-13RCR** - Trata-se de recurso sobre o pedido de
45 acesso à informação nº 2024120904, interposto em 08/01/2025 à CMRI
46 em desfavor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN,
47 em que o manifestante solicita as seguintes informações: Nos termos da
48 Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei nº
49 13.460/2017, solicito acesso às informações detalhadas referentes aos
50 contratos de publicidade firmados pela CESAN no ano de 2024,
51 incluindo: Número do Contrato: Identificação única do contrato. Objeto
52 do Contrato: Descrição detalhada dos serviços contratados. Valor do
53 Contrato: Valor total pactuado. Empresa Contratada: Nome, CNPJ e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

dados de contato da empresa contratada. Vigência: Data de início e término de cada contrato. Modalidade de Licitação: Modalidade utilizada (pregão, concorrência, dispensa, inexigibilidade, etc.). Execução Contratual: Informações sobre a execução, como aditivos, alterações ou rescisões. Situação Atual: Se o contrato está ativo, encerrado ou rescindido. Pagamento Realizado: Valores já pagos, com as respectivas datas e comprovantes. Contratos por Dispensa de Licitação: Detalhamento sobre os contratos realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação, incluindo justificativas. Forma de Recebimento: Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital (planilha em Excel ou CSV) ou disponibilizadas para download no portal eletrônico. Justificativa: O pedido se baseia no direito fundamental de acesso à informação pública, conforme preconizado na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011. Ressalto que o acesso às informações solicitadas é necessário para assegurar a transparência e o controle social da administração pública. Aguardo retorno no prazo de 20 dias, conforme o art. 11, §1º, da Lei nº 12.527/2011.

A PGE não participou da reunião. Em virtude disso, foi necessário prorrogar o prazo para apresentar o voto para a próxima reunião da Comissão, o que foi aprovado pela unanimidade dos membros presentes.

Processo 2025-M7XC3 - Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2024121615, interposto em 21/01/2025 à CMRI em desfavor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, em que o manifestante solicita as seguintes informações: A. L. Z. da S., contador, gestor de meio ambiente, morador da Avenida Atlântica vem registrar os seguintes fatos e assim requerer reavaliação do Plano de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

82 recuperação de área degradada – PRAD. Reunião realizada com grupo
83 restrito de moradores SEM a devida PUBLICIDADE DO ASSUNTO, com
84 a presença aproximadamente 5 (cinco) moradores, sendo muitos deles
85 da diretoria do movimento comunitário. A comissão foi constituída sem
86 edital de convocação, livro/folha do registro dos presentes e ata
87 devidamente assinada onde registram a veracidade dos fatos relatados
88 e NÃO FOTOS DE MEIA DÚZIA DE PESSOAS ou de narrativas do
89 grupo interessado em executar a obra o mais breve possível. Dentre os
90 membros da comissão desconheço qualquer pessoa com qualificações
91 técnicas para “determinar quais arvores e vegetações devem ser
92 substituídas” ou para determinar o fechamento de acesso histórico a
93 praia visto que a maioria a “comunidade de 5 pessoas” não residem na
94 orla da praia. NÃO foi divulgado o valor deste PRAD na praia de Nova
95 Ponta da Fruta. Qual o valor a ser gasto somente nesta intervenção na
96 faixa da orla de Nova Ponta da Fruta. Verifiquei que no PRAD não foi
97 incluída para recuperação a área utilizada como campo de futebol já que
98 É A MAIOR AREA DEGRADADA DE TODA ORLA ALÉM DA DOS
99 QUIOSQUES QUE NÃO ESTA INCLUIDA NO PRAD. Informo que este
100 PRAD irá retirar vegetação (mesmo que não nativas) já existem e
101 preservam a fauna e a flora que no momento não ira representar
102 NENHUM BENEFÍCIO AMBIENTAL que seja máxima prioridade, SERIA
103 (no momento) Trocar seis por meia dúzia, programa de paisagismo.
104 Quero questionar sobre o projeto de urbanização da ORLA DE NOVA
105 PONTA DA FRUTA E OUTROS BAIRRO aprovado pela prefeitura. Não
106 estão em conflito este PRAD? Ele já não está contemplado no projeto e
107 urbanização da PMVV. Não seria este PRAD em gasto desnecessário?
108 Acredito que as PRIORIDADES SERIAM a monitorização dos riachos
109 que desembocam na praia de Nova Ponta da Fruta. Desconheço algum



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

programa de balneabilidade e fiscalização para determinar ligações de esgoto nestes rios. Não temos fiscalização das dezenas de ligações clandestinas nas “supostas redes de esgoto do bairro” que diariamente transbordam e escoam para o sistema pluvial com destino as praias. Feito minhas considerações requero o cancelamento deste PRAD por não trazer a eficácia necessária para o meio ambiente revertendo a compensação para o monitoramento dos rios, riachos e fiscalização de possíveis ligações clandestinas nas redes viárias existentes.

O Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Gerente de Assuntos Legislativos, designado para substituir o titular da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitou prorrogação de prazo para apresentar o voto na próxima reunião da Comissão, o que foi aprovado pela unanimidade dos membros presentes.

Processo 2025-CP8NJ - Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2024120360, interposto em 21/01/2025 à CMRI em desfavor do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, em que o manifestante solicita informações acerca da eventual existência de estudo técnico para instalação/implantação de quebra-molas (reductor de velocidade) na Rodovia ES-060 (Avenida Guido Brunini), trecho pertencente ao Sistema Rodoviário Estadual, nas proximidades do nº 570/579, bairro Itaputanga, Piúma-ES, uma vez que a equipe da Prefeitura Municipal de Piúma, recentemente, instalou a referida lombada no local, aparentemente, sem amparo em estudo técnico para tanto (alternativas de engenharia de tráfego), em desacordo com as diretrizes estabelecidas no Código brasileiro de Trânsito e pelo CONTRAN (Resolução nº 39/1998), inclusive, sem a sinalização devida e fora do padrões estabelecidos em lei. Assim sendo, caso não haja o mencionado estudo técnico, tampouco



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

138 autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via
139 (DER), REQUER seja determinada e imediata remoção do quebra-molas
140 supracitado. Subsidiariamente, REQUER seja realizada a padronização
141 do quebra-molas em tela e providenciada a sua imediata sinalização,
142 nos termos previstos na legislação em vigor.

143 O Sr. Edmar Moreira Camata, titular da Secretaria de Estado de
144 Controle e Transparência, apresentou voto com os fundamentos que
145 embasaram a decisão opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso
146 interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Os demais
147 membros aptos a votar decidiram pela aprovação nos exatos termos do
148 voto proferido pelo relator.

149 Encerrada a apresentação dos votos, o Secretário-Executivo
150 informou que não haviam processos para serem distribuídos.

151 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a
152 presença de todos e declarou encerrada a sessão, às quatorze horas e
153 quarenta e sete minutos, do que, para constar, eu, FABIANO DA ROCHA
154 LOUZADA, Secretário-executivo, lavrei a presente ata que, depois de
155 conferida, vai assinada por mim, pelo Senhor Coordenador e pelos
156 demais presentes.

Edmar Moreira Camata

Titular da Subsecretaria de Estado de Controle e Transparência
Coordenador da CMRI

Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira
Suplente da Secretaria de Estado da
Casa Civil

Dâmaris Rafaela Rizzi Macao
Suplente da Secretaria de Estado de Governo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIO DE ESTADO
SECONT - SECONT - GOVES
assinado em 29/04/2025 14:18:01 -03:00

GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SCV - GOVES
assinado em 25/04/2025 17:34:08 -03:00

DÂMARIS RAFAELA RIZZI MAÇÃO
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGOV - SEG - GOVES
assinado em 29/04/2025 09:50:23 -03:00

FABIANO DA ROCHA LOUZADA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBTRAN - SECONT - GOVES
assinado em 25/04/2025 15:49:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 14:18:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1BN7DM>